Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M.G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFÍCIO N.º:
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI MUNICIPAL Nº 1432

CONTÈM REAJUSTE DA COMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÀRIA MUNICIPAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de M.G, por seus representantes legais, decreta:

Art.1º- A Comissão de utilização da Estação Rodoviária Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.277, de 13 de agosto de 1.977, será paga de acordo com as seguintes incidências:

I- Nas linhas que tenham a cidade de Belo Horizonte e Dores do Indaiá, como terminais, Cr$ 57,00(cinquenta e sete cruzeiros) por passagem;

II- Nas linhas que tenham a cidade de Dores do Indaiá, como um dos terminais, mas de caráter estritamente Municipal, Cr$ 15,00(quinze cruzeiros), por passagem;

III- Nas linhas de caráter intermunicipal ou interestadual que tenham esta cidade de Dores do Indaiá, como seção, Cr$ 15,00(quinze cruzeiros) por passagem.

Art.2º- As empresas concessiomárias ou permissionárias de serviços de transporte coletivo que tenham esta cidade como um dos terminais, ponto de seção ou parada, utilizando-se para embarque ou desembarque dos passageiros, da Estação Rodoviária, estarão também sujeitas ao pagamento da quantia de Cr$ 40,00(quarenta cruzeiros), por vez que estacionarem seus veículos na referida estação.

Art.3º- A Comissão de utilização e o estacionamento na Estação Rodoviária, serão reajustados quando ocorrer aumento nas passagens, obedecendo o mesmo percentual fixados para reajuste das respectivas passagens.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões "Dácio Chagas de Faria", 23 de Fevereiro de 1.984.

Dr.Joaquim de Oliveira Morais,
Presidente.

Evandro Ferreira Coelho
Evandro Ferreira Coelho,
Secretário.